CHAMAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE ACORDO SETORIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

EDITAL Nº 02/2012

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, conforme Deliberação nº 5 do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa – CORI, de 12 de abril de 2012, publicada no D.O.U de 22 de junho de 2012, torna público o CHAMAMENTO de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens e de produtos comercializados em embalagens descritos no item 2.1.1 deste edital para a elaboração de proposta de acordo setorial para a implementação de sistema de logística reversa de abrangência nacional.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A proposta de acordo setorial a ser apresentada deverá obedecer aos seguintes pressupostos:

- **1.1.** obrigação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, por meio de reciclagem, recuperação ou demais meios de destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente em território nacional;
- **1.2.** dever dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e do poder público em implantar, de forma individualizada e encadeada, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos, conforme trata o artigo 30 da Lei nº 12.305/10;
- 1.3 dever dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens descritas no item 2, em estruturar e implementar um sistema de logística reversa mediante retorno das embalagens após o uso do produto pelo consumidor, com a participação do titular do serviço público municipal de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, das cooperativas e associações de catadores e de empresas recicladoras, nos termos do artigo 33, caput e inciso v, da Lei N° 12.305/2010; e
- **1.4** o Grupo de Técnico de Assessoramento (GTA) criado pelo Decreto Nº-7.404/2010, poderá promover iniciativas visando a estimular a participação do setor empresarial nas negociações do acordo, bem como realizar reuniões com os interessados, com vistas ao êxito da proposta de acordo setorial.
- **1.5.** Exportação de resíduos poderá ser admitida quando não houver viabilidade técnica ou econômica para destinação ambientalmente adequada no país.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA LOGÍSTICA REVERSA E DO ACORDO SETORIAL

2.1. Os resíduos objetos da proposta de acordo setorial são os referentes aos seguintes produtos:

- **2.1.1.** embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira; e
- **2.1.2.** não serão objeto deste acordo setorial as embalagens de óleos lubrificantes, de produtos agrotóxicos e medicamentos.
 - **2.2.** As características relevantes ao acordo setorial são:
- **2.2.1.** definição do sistema de logística reversa que contemple todas as etapas do ciclo de vida do produto;
- **2.2.2.** inclusão das entidades representativas dos segmentos, que, de alguma forma, são beneficiados pela sua comercialização e distribuição, seguindo um dos principais conceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que é a Responsabilidade Compartilhada até a sua destinação final; e
- **2.2.3.** atendimento às diretrizes metodológicas que permitam a avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa conforme Deliberação CORI no 02, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 22 de junho de 2012. (Anexo 01)
- 2.3. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 20 do Decreto nº 7.404/2010, os interessados apresentarão proposta de acordo setorial para apreciação pelo Ministério do Meio Ambiente

3. INTERESSADOS

- **3.1** Poderão apresentar proposta de acordo setorial de abrangência nacional, nos termos da Lei nº 12.305/2010, do Decreto 7.404/2010 e deste Edital, os fabricantes, importadores, comerciantes ou distribuidores dos produtos descritos no item 2, por meio de suas entidades representativas de âmbito nacional.
- **3.2**. Nos termos do item 6.1 deste edital, a representatividade e abrangência das entidades proponentes deverão ser demonstradas pelo encaminhamento de relação de seus associados anexa à proposta.
- **3.3.** A proposta de acordo setorial poderá ser elaborada com a participação, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, das entidades de representação dos catadores, das entidades de representação de empresas envolvidas com a reciclagem, das entidades de representação dos consumidores e do poder público federal, estadual e municipal.

4. PRAZO

Os interessados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar proposta de acordo setorial para a implementação da logística reversa visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens definidas conforme o item 2.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA

A proposta deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

5.1. descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere, observando o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 12.305/10;

- **5.2.** descrição pormenorizada da forma de operacionalização do plano de logística reversa e as etapas do ciclo de vida em que o sistema se insere;
- **5.3.** indicação de parcerias a serem estabelecidas ou contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução de alguma das ações propostas;
- **5.4.** indicação, caso existente, dos órgãos públicos encarregados de alguma etapa da logística e da forma de pagamento devido pela execução da etapa nos termos do parágrafo 2° do artigo 27 da Lei N° 12.305/2010;
 - **5.5.** indicação das formas de participação do consumidor;
- **5.6.** descrição dos mecanismos para a divulgação de informações e ações educativas relativas aos métodos existentes para reciclagem e demais meios de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- **5.7.** Metas para a implantação progressiva do sistema de logística reversa com abrangência nacional, ajustadas às metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos mostradas na tabela a seguir e atribuindo prioridade às cidades sede da Copa de Futebol da FIFA, regiões metropolitanas, Região Integrada de Desenvolvimento Econômico RIDE e aglomerações urbanas;

Meta	Plano de Metas para o Brasil				
	2015	2019	2023	2027	2031
Redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro, com base na caracterização nacional em 2013.	22%	28%	34%	40%	45%

- **5.8.** cronograma para sua implantação, com previsão fundamentada da evolução das etapas até o cumprimento da meta final estabelecida;
- **5.9.** avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa, conforme critérios definidos na Deliberação CORI n° 02, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 22 de junho de 2012. (Anexo 01);
- **5.10.** descrição do conjunto de responsabilidades e atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes do sistema de logística reversa proposto no processo de recolhimento, transporte das embalagens vazias, reciclagem e demais meios de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; contendo o fluxo reverso, a discriminação das várias etapas da logística reversa e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos resultados das embalagens pós-consumo, devendo incluir:
- a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, por todos os atores envolvidos;
- b) formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis, as respectivas responsabilidades bem como a cobertura geográfica pretendida pelas atividades de coleta e reciclagem;
- c) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

- d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades;
- e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reciclagem, inclusive triagem dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
 - f) especificidades considerando as diferentes regiões territoriais;
 - g) demanda de incentivos governamentais econômicos e tributários;
 - h) avaliação dos benefícios ambientais da logística reversa a ser implantada; e
- i) antecipação da solução de conflitos inerentes às esferas do executivo federal, estadual, distrital e municipal.
- **5.11.** formas de prestação de informações pelas partes para demonstração do cumprimento das obrigações previstas no acordo setorial, com relatórios anuais vinculados ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR;
- **5.12.** sistema de contabilização de quantidades e custos globais e do financiamento às ações e operações indicadas nos subitens "c", "d" e "e" do **item 5.10**;
- **5.13** formas de penalização aplicáveis nos termos da Lei n° 12.305/10 e do Decreto n° 7.404/10 e as regras de cumprimento independentemente das sanções administrativas e penais previstas na legislação federal;
- **5.14.** princípios financeiros considerados no modelo de logística reversa proposto, que garantam tratamento não discriminatório para participantes do mercado, bem como sustentabilidade financeira para a implementação das medidas relacionadas às obrigações da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **5.15.** forma de apresentação ao consumidor dos custos da implantação do sistema de logística reversa, de forma expressa e amplamente visível; e
- **5.16.** estruturação de um grupo de acompanhamento com o objetivo de promover e acompanhar a efetividade da implementação da logística reversa definida pelo acordo;

6. DOCUMENTOS

Deverão acompanhar a proposta de acordo setorial os seguintes documentos:

- **6.1.** atos constitutivos das entidades representantes ou representadas e participantes e a relação dos associados de cada entidade, se for o caso;
- **6.2.** documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos; e
 - **6.3.** cópia de estudos, dados e demais informações que embasarem a proposta.
- 6.4. Toda a documentação deverá ser encaminhada para a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, por meio do email comite.orientador@mma.gov.br.

7. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- **7.1.** Expirado o prazo para envio da proposta, indicado no item 4 deste Edital, o Ministério do Meio Ambiente, pelo seu Departamento de Ambiente Urbano, procederá à sua avaliação com base nos requisitos do item 5, bem como no Art. 28, incisos de I a VI do Decreto nº 7.404/2010.
- **7.2.** Concluída a avaliação, o Departamento de Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente enviará a proposta ao Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa CORI para os fins dispostos no art. 29 e seus incisos do Decreto Nº 7.404/2010.

8. ASSINATURA DO ACORDO SETORIAL

8.1. Aceita a proposta, o Comitê Orientador convidará os representantes dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a assinar o acordo setorial nos termos do art.29, inciso I do Decreto nº 7.404/2010.

Brasília – DF, 04 de julho de 2012

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA

Ministra do Meio Ambiente

ANEXO 01 DO EDITAL 02/2012

DELIBERAÇÃO CORI Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(PUBLICADA NO D.O.U DE 22 DE JUNHO DE 2012)

Dispõe sobre as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa

O COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA - CORI, O COMITÊ ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃODE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA -CORI, em conformidade com seu Regimento Interno aprovado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011 por meio de Portaria Ministerial n° 113, especialmente com o disposto no inciso II do caput e no parágrafo único do art. 2°, bem como nos §§ 1° e 2° do art. 11;

Considerando que os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

Considerando que, em seu art. 21, inciso IV, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, determinou que, no caso dos procedimentos de iniciativa da União, a implantação da logística reversa por meio de acordo setorial terá início com a publicação de "Editais de Chamamento para a Elaboração de Acordo Setorial" que poderão indicar as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

Considerando que, em seu art. 34, inciso V, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, atribuiu ao Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa a competência para definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa, **RESOLVE aprovar a seguinte DELIBERAÇÃO:**

- Art. 1° As diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa deverão observar os seguintes critérios:
- I. observância do disposto no art. 9º da Lei no 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;
- II. integração das ações propostas com as ações do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - III. contribuição à melhoria de limpeza dos logradouros e áreas públicas;
- IV. contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

V. atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI. contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

VII. abrangência territorial do acordo setorial e representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos;

VIII. adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;

IX. cronograma de implantação e a carência para o inicio de retorno das ações propostas;

X. economia resultante do aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos;

XI. sustentabilidade econômica do sistema proposto;

XII. adequação das embalagens ao disposto no art. 32 do Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010:

XIII. implantação de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, quando aplicável;

XIV. disponibilidade e facilidade de acesso do cidadão aos postos de entrega ou coleta de resíduos reutilizáveis, recicláveis ou para destinação final ambientalmente adequada;

XV. estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI. outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.

XVII. informação (geração e gestão do conhecimento);

XVIII. impacto para pequenas e micro-empresas;

XIX. impacto para o setor público;

XX. infraestrutura disponível e investimentos necessários;

XXI. aspectos culturais (favorecimento ao cidadão);

XXII. Impactos sobre atividades econômicas (licenças, autorizações); e

XXIII. impactos sobre a competitividade (monopólios, concentrações).

Art.2° Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê Orientador.

Art. 3° Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

p/Comitê